

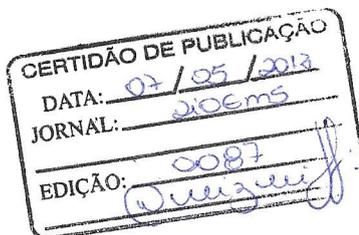


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N.º 2.304/2012

SÚMULA: Autoriza receber em doação área de terra para fins de regularização de Rua e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Santo Antonio do Sudoeste, através do Poder Executivo, autorizado a receber em forma de doação, uma área de 512,00m² (quinhentos e dose metros quadrados), oriunda da Suburbana Chácara n^º 87-B de propriedade do Sr. Julio Antunes Rodrigues, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade sob n^º 3.290.656-7 e CPF/MF sob n^º 394.815.309-49, constante da Matrícula n^º 12.541, com os seguintes limites e confrontações:

I - Terreno com a denominação de RUA PEDRO PEREIRA DE SÁ, (prolongamento) situado no bairro Princesa Isabel, oriundo do desmembramento da SUBURBANA CHÁCARA n^º 87-B, com finalidade de acesso ao projeto do loteamento Scalon e fará parte do sistema viário da planta geral da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, com área de 512,00m², (quinhentos e dose metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: Confronta com a Chácara n^º 87-B, na distância de 47,74m; ESTE:: Confronta com a rua João Scalon (antiga rua Padre José de Anchieta), na distância de 11,07m; SUL: Confronta com a Chácara n^º 87, na distância de 47,62m; OESTE: Confronta com a Chácara n^º 87, na distância de 10,58m.

Artigo 2º. Para fins de regularização fica o terreno descrito no Art.1º, inciso I, destinado a Rua Pedro Pereira de Sá (prolongamento) com área de 512,00m², conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo. 3º. As despesas para cumprimento do disposto no artigo 2º, inclusive para desmembramento da área e escrituração, do referido prolongamento, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2012.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal